



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1015439-56.2018.8.26.0114

REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SONABYTE ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Francisco Alves de Almeida, nº 39, Parque Industrial, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13031-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.409.759/0001-14, por seus advogados infra-assinados (doc. nº 01), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer os benefícios de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz com fundamento nos artigos 47 e 95 da Lei 11.101/2005, e demais dispositivos legais aplicáveis, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – O HISTÓRICO DA RECUPERANDA

1. A recuperanda foi constituída no ano de 1986 e está no mercado há 32 (trinta e dois) anos e sua origem decorreu de um plano de terceirização da IBM Brasil para a produção de placas eletrônicas.



1.1. Naquela época, a IBM Brasil realizou pesquisa no Estado de São Paulo e verificou que em Campinas a sociedade empresarial Sonata Indústria de Aparelhos Eletrônicos Ltda., fabricante de rádios e vitrolas, que tinha em seu processo de produção a montagem e soldagem de placas eletrônicas, apresentava as condições que mais se aproximavam dos objetivos da terceirização almejados pela IBM Brasil.

1.2. Desse modo, a recuperanda Sonabyte foi constituída com a finalidade precípua de prestação de serviços de montagem de placas eletrônicas, visando atender a IBM Brasil.

1.3. A par disso, tendo iniciado o processo de terceirização da montagem das placas eletrônicas usadas na produção de computadores de grande porte, a IBM Brasil investiu na recuperanda com o fornecimento de máquinas, equipamentos e, principalmente, treinamento de pessoal, para habilitá-los na tarefa de montagem de placas eletrônicas, segundo os padrões internacionais utilizados pela referida empresa multinacional.

1.4. A partir de 1992 a recuperanda passou a ter como estratégia abrir novos negócios, com objetivo de atender outros clientes além da IBM Brasil, uma vez que crescia no mercado a tendência da "terceirização".

1.5. Em função disso, a recuperanda começou a desenvolver uma nova forma de terceirização, denominada de "montagem com compras e administração de materiais".

1.6. No ano de 1998, a recuperanda continuou evoluindo, praticando a montagem de placas eletrônicas com "administração de materiais", época em que começou a se reestruturar para atender uma nova demanda do mercado, iniciando, naquela época, estudos que visavam transformar a montagem manual em montagem automatizada.

1.7. No ano de 2007, consolidada no mercado, a recuperanda transformou toda a sua linha de produção manual em tecnologia robotizada, de modo que as inserções efetivadas nas placas eletrônicas passaram a ser realizadas por meio de um novo processo de soldagem, conhecido como *SMT - surface-mount technology*, atingindo a capacidade de produção de 23.000 (vinte e três mil) componentes por hora em inserção e soldagem.

1.8. Neste ponto, é importante destacar que naquele ano de 2007 faturou R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), contando com 105 (cento e cinco) empregados diretos.

1.9. Em 2008, a recuperanda foi uma das pioneiras ao aderir ao PPB – Processo Produtivo Básico¹, programa de incentivo fiscal ao setor de informática, de modo que essa estratégia fez com que o seu faturamento atingisse a marca de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), contando com 111 (cento e onze) empregados.

1.10. No ano de 2009, em face das novas exigências do mercado internacional, a recuperanda adequou mais uma vez o seu parque fabril, de modo que as placas eletrônicas passaram a ser soldadas pelo sistema “LEAD FREE”, com o objetivo de que o processo de solda ficasse livre de chumbo.

1.11. Além disso, atendendo às exigências de seus clientes, ainda no ano de 2009 a recuperanda aderiu ao sistema de qualidade ISO 9001/2008, cujo sistema tem por objetivo dar confiança ao cliente de que os seus produtos e serviços são criados de modo repetitivo, controlado e consistente, com garantia de qualidade, em conformidade com o que é definido e contratado com cada cliente.

¹ <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/2908-o-que-e-processo-produtivo-basico>.



1.12. Essas circunstâncias, aliadas aos esforços e investimentos dos seus sócios e colaboradores, fizeram com que, entre os anos de 2010 a 2014, a recuperanda faturasse em média R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) por ano, sendo que, durante esse período, a recuperanda contou, em média, com 100 (cem) empregados, havendo momentos que chegou a contar com 129 (cento e vinte nove) colaboradores diretos.

1.13. Com este histórico consistente, a recuperanda navegou em mares calmos até o ano de 2014.

1.14. Não obstante a seriedade e boa administração, a recuperanda, infelizmente, acabou sofrendo com os efeitos das severas crises dos anos de 2015, 2016 e 2017, como será demonstrado em tópico específico, período em que os sócios da recuperanda e seus colaboradores não mediram esforços para que houvesse superação dos revezes sofridos.

1.15. E antes de descrever minuciosamente as razões de sua crise, a recuperanda registra que tem plena confiança de que este momento difícil que enfrenta poderá ser superado em face da implementação do plano de recuperação judicial a ser apresentado, de modo a manter a fonte produtora, os empregos dos seus trabalhadores e atendidos os interesses dos credores, promovendo-se, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, cujos valores são reconhecidos e assegurados pelo ordenamento jurídico vigente, notadamente pelo artigo 47 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

II – AS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA DA RECUPERANDA

2. Embora se mantenha em franca atividade, a recuperanda sofre com graves efeitos da crise econômica que a atingiu nos anos de 2015 a 2017.

3. O primeiro e grave revés financeiro sofrido pela recuperanda ocorreu no ano de 2015 em decorrência da crise cambial², tendo em vista que 80% (oitenta por cento) de sua matéria prima está atrelada ao dólar.

3.1. Não bastasse os efeitos do câmbio nos anos de 2015 e 2016, a recuperanda, em 2015, tomou parte de um projeto proposto por um de seus clientes, o qual, sob a ótica da recuperanda, tinha como base de sustentação econômica duas premissas:

a) que este cliente já mantinha relação comercial com a recuperanda há mais de 10 (dez) anos, de modo que era classificado como um dos maiores e melhores parceiros; e

b) que este projeto proposto pelo cliente apontava para a possibilidade de um acréscimo de faturamento de aproximadamente R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), o que elevaria o faturamento da recuperanda para R\$ 50.000.000,00 (cinquenta) milhões de reais por ano.

3.2. A efetivação do projeto exigiu investimentos para incrementação das linhas de produção, montagem de equipamentos para testes industriais e aquisição antecipada de matéria prima, o que acarretou necessidade de aumento do capital de giro, sob pena de que restasse inviabilizado o planejamento feito com o cliente.

3.3. Nessa época, o cliente fez pedidos de 10.000 peças para cada mês, que deveriam ser entregues em agosto, setembro, outubro e novembro de 2015, tendo sido iniciada imediatamente a produção de 500 peças por dia, perfazendo o total de 10.000 peças ao mês. E no final de agosto de 2016, porém, após ter recebido 10.000 placas, o cliente desistiu do planejamento que tinha acordado e sequer fez os

²<http://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/2015/12/dolar-termina-ultima-sessao-do-ano-em-alta.html>.



pagamentos devidos pelas peças que lhe foram entregues em 2015, cujo pagamento somente foi iniciado após um acordo judicialmente homologado em 20 de dezembro de 2016 (processo judicial nº 1008224-39.2016.8.26.0004), cujo acordo, em si, já causava enorme prejuízo, pois não haveria pagamento integral do valor devido e ainda haveria parcelamento de parte do valor reconhecido como devido.

3.4. Nesse contexto, a recuperanda foi gravemente afetada na administração do seu capital de giro.

3.5. Não bastasse a crise cambial, os investimentos realizados e a aquisição antecipada de matérias primas importadas que não renderam a venda estimada dos produtos fez com que a recuperanda terminasse o ano de 2016 com 87 (oitenta e sete) funcionários e com faturamento de R\$ 24.203.404,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e três mil e quatrocentos e quatro reais), muito aquém daquele projetado, que era de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta) milhões de reais no ano.

3.6. Daí a crise financeira que já afetava a recuperanda no ano de 2016.

4. Todavia, o pior estava por vir. Tentando se recuperar desses reveses descritos a recuperanda ainda viu desabar parte do seu estabelecimento empresarial, atingido por forte temporal ocorrido no município de Campinas no dia 26/01/2017, conforme se vê em notícia publicada pelo *site* G1³. Atente-se que a partir do 1:30 minutos até 2:11 minutos a reportagem relata exatamente o desabamento ocorrido nas dependências da recuperanda.

4.1. Por conta de tal infortúnio houve interdição do parque fabril da recuperanda, conforme se vê no termo expedido pelo Departamento de Uso e

³ <http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2017/01/chuva-provoca-queda-de-47-arvores-e-pontos-de-alagamento-em-campinas.html>



Ocupação do Solo da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como pelas fotos que comprovam o desabamento (doc. nº 03).

4.2. Em decorrência desse desabamento, que comprometeu parte de suas dependências, a recuperanda ficou aproximadamente 30 (trinta) dias sem desenvolver qualquer atividade industrial, tendo que suportar, nesse mesmo período, o pagamento de seus empregados, fornecedores, tributos e prestadores de serviços.

4.3. Depois disso, ou seja, depois de paralisadas as atividades industriais por aproximadamente 30 (trinta) dias, a recuperanda conseguiu voltar a desenvolver suas atividades produtivas, ainda que de forma parcial, ocupando uma área de aproximadamente 360 metros quadrados, o que significou drástica redução da capacidade produtiva, tendo em vista que ainda não foi possível a reestruturação completa do galpão industrial.

4.4. Dado esse contexto, cumpre esclarecer que a recuperanda, antes do desabamento ocorrido no seu estabelecimento empresarial, contava com 02 (duas) linhas de montagem de equipamentos eletrônicos e mantinha 87 (oitenta e sete) funcionários; após o desabamento, a recuperanda voltou a operar com 01 (uma) linha de montagem, contando com 77 (setenta e sete) empregados.

4.5. Ainda no ano de 2017, nesse grave contexto, a recuperanda se viu obrigada a utilizar capital de terceiros para readequar minimamente sua área fabril, visando a retomada de suas atividades. E, por força de todos esses fatores, o faturamento da recuperanda, no ano de 2017, foi reduzido para R\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais).

4.6. Estes, portanto, são os fatores que deram causa à crise financeira que afeta a recuperanda: **a)** a crise econômica do país, ocorrida em 2015; **b)** o impacto financeiro causado pelo planejamento frustrado que fora encetado com um importante e antigo cliente; e **c)** a destruição que atingiu o parque fabril da recuperanda,



cujos fatores acarretaram drástica redução de produção e faturamento e a necessidade de tomada de recursos financeiros de terceiros.

III – A SITUAÇÃO ATUAL DA RECUPERANDA E A FALÊNCIA REQUERIDA POR UM CREDOR

5. Apesar de todas as dificuldades enfrentadas, a recuperanda encontra-se em funcionamento, desenvolvendo as suas atividades produtivas com um quadro de 39 (trinta e nove) empregados e até 30 de março de 2018 auferiu um faturamento de R\$ 1.156.000,00 (um milhão, cento cinquenta seis mil reais).

5.1. Nesse contexto é que a recuperanda se depara agora com o requerimento de falência promovido pela credora Arrow do Brasil S.A., fundado em obrigação no valor de R\$ 778.507,71 (setecentos e setenta oito mil, quinhentos e sete reais e setenta e um centavos).

5.2. Embora tenha tentado renegociar tal obrigação, o que foi feito pessoalmente por Luiz Gobette, a credora se mostrou irredutível.

5.3. A propósito, cabe esclarecer que o quadro societário da recuperanda é composto por 02 (dois) sócios, o senhor Luiz Gobette, que conta com 73 (setenta e três) anos de idade e que ingressou na sociedade em 1989, e a sua esposa, a senhora Salette Maria Sentoma Gobette, que conta com 70 (setenta) anos de idade, e que ingressou na sociedade em 1992, cuja história de ambos à frente da recuperanda demonstra, por si só, a respeitabilidade e confiança que os faz crer que a crise relatada poderá ser superada.

5.4. Diante disso, a recuperanda, para que possa dar um tratamento igualitário aos seus credores, lança mão da única opção que lhe resta, que é a recuperação judicial, visando a superação da situação de crise econômico-financeira em que se encontra, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego



dos trabalhadores e dos interesses dos credores, preservando-se a empresa e sua função social, como estímulo à atividade econômica.

5.5. Assim sendo, conforme permite o artigo 95 da Lei nº 11.101/2005, dentro do prazo de contestação a devedora, ora recuperanda, requer a sua recuperação judicial, como meio apto à superação de sua crise, evitando sua falência.

IV – O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 11.101/2005

6. Conforme exige o artigo 51, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, a recuperanda relatou as causas e as razões que ocasionaram a sua crise econômico-financeira.

6.1. Relatou, também, que se encontra em pleno funcionamento e que exerce regularmente as suas atividades há muito mais do que 02 (dois) anos, contando com o devido registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e perante a Receita Federal do Brasil, de modo que exerce regularmente suas atividades empresariais.

6.2. Informa a recuperanda que nunca pleiteou a concessão de recuperação judicial nem tentou recuperação extrajudicial, e que os seus sócios não são falidos e nem foram condenados por crime falimentar, sendo esta a primeira vez que a recuperanda pleiteia a recuperação judicial (doc. nº 04).

6.3. A recuperanda apresenta, ainda, os seguintes documentos, exigidos cumulativamente pelos incisos II, do artigo 51, da Lei 11.101/2005, abaixo discriminados:



i) demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, elaboradas com estrita observância da legislação societária aplicável (doc. nº 05).

a) balanços patrimoniais;

b) demonstração de resultados acumulados:

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

ii) a relação nominal completa dos seus credores (doc. nº 06);

iii) a relação integral dos seus empregados (doc. nº 07);

iv) as certidões de regularidade na JUCESP e os seus atos constitutivos atualizados (doc. nº 08);

v) cópias dos documentos pessoais dos sócios (doc. nº 13);

vi) relação dos bens particulares dos seus sócios, à disposição do juízo (doc. nº 09);

vii) extratos atualizados de todas as suas contas bancárias (doc. nº 10);

viii) certidões dos cartórios de protesto da recuperanda e de seus sócios (doc. nº 11), e

ix) relação de todas as ações judiciais em que figuram como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (doc. nº 12).



6.4. Cumpre ressaltar que os balanços patrimoniais, as demonstrações de resultados acumulados, a demonstração do resultado desde o último exercício social, o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, e a relação nominal completa dos credores têm como referência a data de 30/03/18, e que estão sendo fechados tais documentos com data mais recente, em 30/04/18, e que serão trazidas aos autos no prazo de 05 dias, a contar do ajuizamento.

6.5. Diante desse quadro, e em face dos documentos acima relacionados, é possível verificar que a recuperanda cumpre todos os requisitos necessários para o ajuizamento e para o deferimento do processamento da pretensão de recuperação judicial.

V - OS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 47 e 95 da Lei 11.101/2005, objetivando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira em que se encontra, a fim de permitir sua manutenção como fonte produtora, visando a manutenção dos empregos que gera e dos interesses dos seus credores, visando a preservação de sua empresa e de sua função social, e estando preenchidos todos os requisitos legais, a recuperanda requer se digne Vossa Excelência de:

- a) deferir o processamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005;
- b) nomear administrador judicial, intimando-o a prestar compromisso e estimar os seus honorários;
- c) dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos para que a recuperanda possa exercer as suas atividades;



d) ordenar a suspensão de todas as ações e execuções contra a recuperanda, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005;

e) comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

f) intimar o ilustre representante do Ministério Público;

g) determinar a publicação do edital previsto nos artigos 7º, parágrafo primeiro e 52, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/2005.

Compromete-se a recuperanda a apresentar o seu plano de recuperação no prazo legal e as contas demonstrativas mensais, nos termos da lei.

Dá-se a causa, simplesmente para efeitos fiscais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Campinas, 11 de maio de 2018.

Eduardo Garcia de Lima

Advogado – OAB/SP nº 128.031

Leandro Garcia de Lima

Advogado – OAB/SP nº 244.644

Raquel R. Pavão Koberle

Advogada – OAB/SP nº 178.081

SONABYTE ELETRÔNICA LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DOCUMENTAÇÃO

(OS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – O Cumprimento das Exigências Contidas nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005)

Campinas

2018

SONABYTE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DE

SONABYTE ELETRÔNICA LTDA.

CNPJ/MF nº 55.409.759/0001-14

CAPÍTULO III

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Seção I

Disposições Gerais

Seção II

Do Pedido e do Processamento da Recuperação Judicial

SONABYTE

ÍNDICE

COMPOSIÇÃO DO DOSSIÊ

DOCUMENTO Nº 01:

Procuração.

DOCUMENTO Nº 02:

Custas de Mandato.

DOCUMENTO Nº 03:

Fotos que comprovam o desabamento da Recuperanda e Relatório de Interdição

DOCUMENTO Nº 04 (ART. 48 CAPUT E INCISOS I, II, III E IV):

Cumprimento das hipóteses impeditivas do artigo 48:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):
- Declarações:
- Certidões de distribuição de falência, concordata e recuperação judicial;
- Certidões de ações e execuções criminais.

SONABYTE

DOCUMENTO Nº 05 (ART. 51, INCISO II):

Demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, as levantadas para instruir o pedido em 31 de março de 2018 e o relatório gerencial de fluxo de caixa:

Subitem a), b) e c):

- Ano 2015;
- Ano 2016;
- Ano 2017;
- até 31/03/2018.

Subitem d):

- Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção consolidado.

DOCUMENTO Nº 06 (ART. 51, INCISO III):

Relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis:

Demonstrado de forma consolidada por classes de credor:

- Credores Trabalhistas
- Credores Quirografários;
- Credores Microempresa (microempreendedores individuais, microempresas e empresa de pequeno porte).

SONABYTE

DOCUMENTO Nº 07 (ART. 51, INCISO IV):

Relação integral dos empregados contendo as respectivas funções e salários.

DOCUMENTO Nº 08 (ART. 51, INCISO V):

Certidão de regularidade da devedora no Registro Público de Empresas:

Ato constitutivo e alterações societárias.

DOCUMENTO Nº 09 (ART. 51, INCISO VI):

Relação de bens particulares dos sócios administradores.

DOCUMENTO Nº 10 (ART. 51, INCISO VII):

Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

DOCUMENTO Nº 11 (ART. 51, INCISO VIII):

Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio e da sede da empresa do sócio.

SONABYTE

DOCUMENTO Nº 12 (ART. 51, INCISO IX):

Relação subscrita pela devedora de todas as ações em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

DOCUMENTO Nº 13:

Cópia dos documentos pessoais

DOCUMENTO Nº 14:

Prova de funcionamento – algumas notas fiscais dos últimos 03 (três) meses.

DOCUMENTO Nº 15:

Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial.